



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabrancarn.com
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 016 **DE** 07/11/2023

DISPÕE SOBRE:

A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DISPONIBILIZAREM INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA
DE SINAIS (Libras), PARA O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.

() DEVOLVIDO ___/___/___

() REJEITADO ___/___/___

APROVADO 07/11/2023

➤ OFÍCIO Nº 214/2023 ENVIADO AO EXECUTIVO NO DIA 09/11/2023

➤ COM PRAZO PARA SANCIONAR ATÉ 01/12/2023

() SANCIONADO ___/___/___ LEI MUNICIPAL Nº ___/___

() PROMULGADO ___/___/___

() VETADO ___/___/___

OBSERVAÇÃO: Projeto de autoria da vereadora Fátima Luz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN

C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: (84) 3332-2935 / 3332-2936

Site: www.camaradeareiabranca.com.br

E-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 016/2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DISPONIBILIZAREM INTÉRPRETES DA
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS),
PARA O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria da Vereadora **MARIA DE FÁTIMA LUZ LEMOS**, fundamentado no Artigo 28, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os serviços públicos municipais de Areia Branca, que ofereçam atendimento direto ao público, obrigados a disponibilizarem pelo menos um intérprete de LIBRAS que garanta acessibilidade plena e compreensão à população surda ou com algum tipo de deficiência auditiva.

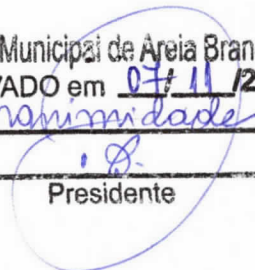
§ 1º - Entende-se como intérprete de LIBRAS o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de Línguas de Sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea e consecutiva, tanto para tradução quanto interpretação de LIBRAS e Língua Portuguesa.

Art. 2º - A presença do intérprete deverá acontecer no setor de recepção ao público, definitivamente identificado.

Art. 3º - Consideram-se serviços municipais incluídos nesta lei:

- I - Unidades de saúde do município de Areia Branca
- II - Farmácia Municipal;
- III - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- IV - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS)
- V - Escolas municipais;
- VI - Setores de protocolos das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Areia Branca
- VII - Núcleos Esportivos vinculados à Gerência Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- IX - Espaços e eventos culturais relacionados direta ou indiretamente à administração municipal.

Câmara Municipal de Areia Branca-RN
APROVADO em 07/11/2023
Por unanimidade



Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN

C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: (84) 3332-2935 / 3332-2936

Site: www.camaradeareiabranca.com.br

E-mail: camaradeareiabranca@gmail.com

Art. 4º - Em relação à presença de intérpretes de LIBRAS nas escolas municipais, esta lei complementa o que determina o Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, que estabelece que alunos com deficiência auditiva tenham o direito a uma educação bilíngue nas classes regulares. Isso significa que eles precisam aprender LIBRAS como primeira língua e a Língua Portuguesa em sua modalidade escrita como segunda língua.

Art. 5º - O intérprete presencial atenderá em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público.

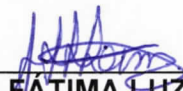
Art. 6º - O município poderá dispor ainda de uma Central de LIBRAS, presencial ou por meio eletrônico, que garanta o atendimento e mediação aos surdos no serviço público municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

§ 1º - O município poderá firmar convênio com entidades especializadas em LIBRAS para contratação de profissionais qualificados para a função de intérpretes ou para a formação de novos intérpretes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação

Plenário Euclides Leite Rebouças, 07 de Novembro de 2023.



MARIA DE FÁTIMA LUZ LEMOS
VEREADORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN

C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: (84) 3332-2935 / 3332-2936

Site: www.camaradeareiabranca.com.br


E-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O seguinte projeto de lei, tem como função Democratizar a LIBRAS garantindo aos surdos a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação, desprezando formas impositivas de padronização. Cabe ressaltar, também, que a utilização das LIBRAS propocionam que os surdos se compreendam também como comunidade com características comuns e que deve ser reconhecida como tal, visto que, em Areia Branca conta com aproximadamente 25 (vinte e cinco) deficientes auditivos.

Nossa proposta vem complementar e colocar em prática tal ofício para promover a cidadania surda, já que a presença do tradutor e intérprete facilita a comunicação e o acesso às informações e garantia de direitos básicos dos cidadãos surdos oferecidos pela administração pública, na medida em que o profissional realiza a interpretação de maneira simultânea ou consecutiva. Além disso, a presente proposta também abre precedentes para o cumprimento do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei 7.853/1989 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência (hoje Pessoa com Deficiência), pois além de beneficiar os cidadãos que vão aos departamentos públicos em busca de seus direitos, assegura o mesmo aos surdos que têm, por lei, o direito a trabalhar nesses locais e que, na maioria das vezes, se veem marginalizados pela dificuldade em interagir no ambiente de trabalho. Dessa forma, tornaremos esse profissional um elo para a promoção da democracia e da verdadeira inclusão social para a população.

Assim, conto com meus pares para aprovação do projeto.



MARIA DE FÁTIMA LUZ LEMOS
VEREADORA